

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a seus familiares;

V - a elaboração de políticas diferenciadas visando estimular a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato de direito público ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3o A identificação da pessoa com fibromialgia se dará por meio de cartão, adesivo ou similar emitido por autoridade municipal competente, de acordo com o regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4o As pessoas devidamente diagnosticadas com fibromialgia terão direito ao uso das vagas preferenciais destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, em estabelecimentos públicos ou privados.

§ 1o A identificação dos veículos cujos proprietários e/ou motoristas sejam pessoas diagnosticadas com fibromialgia se dará por meio de cartão, adesivo ou similar.

§ 2o Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a implementação do procedimento de cadastro e emissão dos cartões ou adesivos aludidos no § 1o.

§ 3o A apresentação de laudo médico que ateste a fibromialgia será requisito imprescindível para a realização do cadastro.

§ 4o Os estabelecimentos públicos ou privados deverão sinalizar as vagas destinadas aos grupos prioritários de modo que contenha a informação clara e precisa do direito de preferência igualmente concedido à pessoa com fibromialgia.

Art. 5o O descumprimento da presente lei, por parte dos estabelecimentos públicos ou privados, ensejará a aplicação de multa administrativa no valor correspondente a 500 (quinhentos) VRSGP (Valor de Referência São Gabriel da Palha).

Art. 6o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 7o Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 8o Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 03 de maio de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1314205

Lei nº 3.199, de 03 de maio de 2024.

ALTERA A DATA DO FERIADO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003000310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REFERENTE AO DIA DO MUNICÍPIO.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O feriado referente ao Dia do Município - 14 de Maio deste ano - será transferido para o dia 13 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 03 de maio de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1314249

Decreto

DECRETO Nº 4.128/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2023, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, VISANDO A NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DO ARTIGO 70, INCISO IX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o edital de concurso público nº 001/2023;

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 4.027, de 15 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam CONVOCADOS os candidatos relacionados no Anexo I deste Decreto, habilitados no Concurso Público - EDITAL nº 001/2023, para fins de apresentação da documentação pessoal e para realização de exame médico admissional, visando a nomeação nos seus respectivos cargos.

Art. 2º Os exames médicos (anamnese ocupacional - exame clínico) ocorrerão no dia 08 de Maio de 2024, na Sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Praça Vicente Glazar, nº 159, bairro Glória, às 13h00min, para todos os candidatos convocados.

§ 1º Os candidatos deverão comparecer para